

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO DE COMPROMISSO DE VENDA E COMPRA, QUE FAZEM: **GERALDO QUELES DE FREITAS** e **DORALICE CORREA, MARIA FERREIRA DOS SANTOS** e seu esposo **ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS**, COMO SEGUE:

Pelo presente instrumento particular de compromisso de cessão de direitos, compareceram partes entre si, justas e contratadas, a saber, de um lado, na qualidade de promitentes cedentes:- **GERALDO QUELES DE FREITAS**, de nacionalidade brasileira, solteiro, agricultor, portador da Cédula de Identidade nº 5.790.965-0-SESP-PR e inscrito no CPF/MF nº 808.147.869-87, residente e domiciliado na cidade de Barbosa Ferraz - PR, Rua Tibagi, nº 665, Centro, e, **DORALICE CORREA**, de nacionalidade brasileira, solteira, do lar, portadora da Cédula de Identidade nº 9.261.899-4-SESP-PR e inscrita no CPF/MF nº 043.563.829-78, residente e domiciliada na cidade de Barbosa Ferraz - PR, Rua Tibagi, nº 665; E de outro lado, como promitentes cessionários:- **MARIA FERREIRA DOS SANTOS**, de nacionalidade brasileira, aposentada, portadora da Cédula de Identidade nº 3.928.616-5-SSP-PR, inscrita no CPF/MF nº 020.447.979-76 e seu esposo **ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS**, de nacionalidade brasileira, aposentado, portador da Cédula de Identidade nº 5.128.429-1-SESP-PR, inscrito no CPF/MF 740.787.989-34, casados na data de 16/10/1971 pelo regime da comunhão de bens anteriormente à vigência da Lei 6.515/77, residentes e domiciliados na cidade de Barbosa Ferraz - PR, Rua Padre Orlando Nogueira, 91, Distrito de Tereza Breda; têm entre si, ajustado e contratado o seguinte:

PRIMEIRA:- Pelos promitentes cedentes foi dito que, são detentores de direitos sobre o seguinte imóvel: **DATA DE TERRAS Nº 11, DA QUADRA Nº 23, SITUADA NO DISTRITO DE TEREZA BREDA, NESTE MUNICÍPIO E COMARCA DE BARBOSA FERRAZ-PR,** conforme Compromisso Particular de Cessão de Direitos firmado com JOAQUIM BENEDITO MARTINS, em 03/06/2008, este de EDGAR DO CARMO GOMES e sua esposa ZÉLIA JOSÉ DA SILVA GOMES, celebrado em 15/07/1998, e, este de OSCAR JOSE BARRETO e sua esposa JUVENCIA REZENDE BARRETO, celebrado em 01/11/1995.

SEGUNDA: Pelo presente instrumento, cedem e transferem, como de fato e na verdade cedido e transferido têm aos promitentes cessionários, todos os direitos, vantagens, obrigações e privilégios que sobre o referido imóvel exerciam, pelo preço certo, justo e total de **R\$ 3.000,00** (três mil reais), pagos à vista em corrente moeda nacional.

TERCEIRA:- Fica os ora outorgados cessionários, sub-rogados em todos os direitos e obrigações oriundo do "compromisso particular Cessão de Direitos", acima citado, prometendo os cedentes, por si seus herdeiros e legais sucessores fazer a presente cessão, sempre boa, firme, valiosa e isenta de dúvidas, ratificando as partes, todas as demais cláusula e condições do instrumento originário de compra e venda.

QUARTA:- Os contratantes entram na posse do imóvel transacionado, neste ato, podendo nele introduzir as benfeitorias que entenderem convenientes, ficando, a cargo dos cedentes o pagamento de impostos e

Geraldo
Doralice

Antonio Maria

taxas devidos sobre o imóvel até esta data, e, desta data em diante correrão por conta dos compradores.

QUINTA:- O presente instrumento é feito em caráter irrevogável e irretratável, obrigando não só as partes, como seus herdeiros e legais sucessores.

SEXTA:- O bem imóvel, é transmitido aos respectivos adquirentes, totalmente livre de quaisquer ônus, empregados ou arrendatários de quaisquer espécies, arcando cada transmitente, com as responsabilidades trabalhistas, eventualmente solicitadas.

SÉTIMA:- Fica eleito o foro desta comarca de Barbosa Ferraz-PR, para nele serem dirimidas quaisquer questões oriundas do presente instrumento, por mais privilegiado que outro seja.

OITAVA:- Pelos contratantes foi dito que aceitam o presente instrumento em todos os seus expressos termos, como nele se contém e se acha declarado.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, ante duas testemunhas.

Geraldo Queles de Freitas
GERALDO QUELES DE FREITAS
Cedente

Doralice Correa
DORALICE CORREA
Cedente

Maria Ferreira dos Santos
MARIA FERREIRA DOS SANTOS
Cessionária

Antonio Pereira dos Santos
ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS
Cessionário

FIRMA RECONHECIDA
Tab. Barbosa Ferraz

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

Tabellonato de Notas da Comarca de Barbosa Ferraz - PR.
Rua Santa Catarina, n 831, Centro, Barbosa Ferraz - PR, CEP 86.960-000.
Fone/Fax: (44) 3275-1698. Tabelião: Danusa Maria de Camargo Dias Araujo.

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de.

121grf001	-GERALDO QUELES DE FREITAS
121grf002	-DORALICE CORREA
121grf003	-MARIA FERREIRA DOS SANTOS
121grf004	-ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS

Em testemunho da verdade, 15/01/2015

Rose Mere Ap. Machado
ROSE MERE AP. MACHADO - ESCRIVENTE
FUNARPEN - SELO DIGITAL
11718 ggp1C vkUMI-larJl rZKA
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

CESSÃO DE DIREITO

JOAQUIM BENEDITO MARTINS, brasileiros, casado, lavrador, residente e domiciliado no Distrito de Tereza Breda, neste município, portador da C.I. RG nº. 7.220.897-8-PR, pela presente e na melhor forma de direito, cedem e transferem como de fato cedidos e transferidos tem ao Sr. GERALDO QUELES DE FREITAS, brasileiro, casado, lavrador, residente e domiciliado no Distrito de Tereza Breda, neste município, portador da C.I. RG nº. 5.790.965-0 PR, todos os direitos, vantagens e obrigações que lhes assistem sobre a aquisição DAS DATAS DE TERRAS Nº. 8, 9, 10 E 11 DA QUADRA Nº. 23, situadas no Distrito de Tereza Breda, neste Município e comarca de Barbosa Ferraz, que adquiram e pagaram integralmente de Edgar do Carmo Gomes e sua mulher dona Zélia José da Silva Gomes, conforme contrato celebrado em 15/06/1998.

Dão por este instrumento, plena, geral e irrevogável quitação de pagos e satisfeitos, razão porque autoriza como de fato autorizado tem quem de direito, a outorgar a escritura pública de compra e venda ao cessionário nomeado ou a quem este indicar.

Comprometem-se ambas as partes, por si e seus sucessores a fazer esta venda e cessão boa, firme e valiosa a Lei e ao direito.

E, por estarem certos e contratados, firmam o presente.

Barbosa Ferraz, 03 de junho de 2008.

Joaquim Benedito Martins
JOAQUIM BENEDITO MARTINS

Geraldo Queles de Freitas
GERALDO QUELES DE FREITAS

TESTEMUNHAS:

Antônio Agostinho Almeida
Edgar do Carmo
Milton de Almeida

CESSÃO DE DIREITO

EDGAR DO CARMO GOMES, e sua mulher dona ZÉLIA JOSÉ DA SILVA GOMES, brasileiros, casados entre si, residentes e domiciliados no Distrito de Tereza Breda, neste Município de Barbosa Ferraz-PR, ele agricultor, portador da C.I. RG nº 4.208.829-3-PR, el ao lar, pela presente e na melhor forma de direito, cedem e transferem, como de fato cedido e transferido tem ao Sr. JOAQUIM BENEDITO MARTINS, brasileiro, casado, lavrador, residente e domiciliado no Distrito de Tereza Breda, neste município, portador da C.I. RG nº 7.220.897-8-PR, todos os direitos, vantagens e obrigações que lhes assistem sobre a aquisição DAS DATAS DE TERRAS nº 8,9,10 e 11 (OITO A CINZE DA QUADRA Nº 23 (VINTE E TRES), situadas na Distrito de Tereza Breda, neste Município e Comarca de Barbosa Ferraz, que adquiriram e pagaram integralmente de Oscar Jose Barreto e sua mulher Juvencia Rezende Barreto, = conforme contrato celebrado em 01/11/95.

Dão por este instrumenti, plena, geral e irrevogável quitação de pagos e satisfeitos, razão porque autorizam como de fato autorizado tem quem de direito, a outorgar a escritura pública de compra e venda ao cessionário nomeado ou a quem este indicar.

~~Comprometem-se, ambas as partes, por si e seus sucessores a fazer esta =~~
venda e cessão boa, firme e valiosa a lei e ao direito.

E, por estarem certos e contratados, firmam a presente.

Barbosa Ferraz, 15 de junho de 1.998

Edgar do Carmo Gomes

Zélia José da Silva Gomes

Joaquim Benedito Martins

TESTEMUNHAS
